



Icém-SP, 05 de dezembro de 2024.

Ofício nº: 203/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e dá outras providências.”**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP



PROJETO DE LEI Nº 46 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e protocolei em 05/12/24
Protocolo n.º 210 / 2024
Horário 13:40 Responsável [assinatura]
LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativa

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA COM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**, objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos que administram.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icém - SP, 05 de dezembro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46 /2024.

Exma. Sr.^a Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que “**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a União, representada pela Superintendência da Receita Federal da 8ª Região Fiscal, e dá outras providências**”.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o trabalho de capacitação dos servidores municipais realizado pela **Câmara Técnica Tributária ‘Carlos Braga’ do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – COVEDAR**, desde outubro de 2017;

CONSIDERANDO a complexidade do sistema tributário nacional alterado pela reforma tributária com a criação dos novos impostos IBS – Imposto sobre Bens e Serviços e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS;

CONSIDERANDO que as Prefeituras para alcançarem os benefícios prometidos pela Reforma Tributária devem providenciar a modernização das Secretarias de Finanças Municipais, especialmente promover a inovação tecnológica na Fiscalização Tributária;



Nesse sentido, as Administrações Tributárias devem possuir convênio de cooperação técnica e de troca de informações fiscais com os entes federativos União e Estado, para conduzir a inteligência fiscal tributária cujo objetivo seja identificar a evasão dos tributos por meios ilegais, que sem o acesso as informações dos cadastros ou das operações fiscais registradas no SPED pelos contribuintes perante a Receita Federal do Brasil dificulta os trabalhos dos Auditores e dos Fiscais Tributários Municipais nos Processos Administrativos Fiscais (PAF's) de identificar a verdadeira Base de Cálculo do ISSQN para fins de apurar o imposto devido aos Municípios.

Nos termos do § 1º do art. 2º c.c. inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno propomos a realização da PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da Câmara Técnica Tributária 'Carlos Braga' do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, com objetivo de aprovar a minuta de Projeto de Lei que segue (Anexo), que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

Assim, com essas considerações e justificativas que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade, com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Atenciosamente,

Icém - SP, 05 de dezembro de 2024.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal